



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 001/2019
PROJETO DE LEI Nº 001/2019
AUTORIA: Poder Executivo Municipal
ASSUNTO: *"Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento - programa vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências".*

Trata-se da Mensagem nº 01/2019, que solicita aprovação de Projeto de Lei para autorizar abertura de crédito adicional especial.

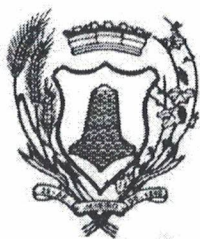
A autorização é necessária para incluir a rubrica orçamentária 3.3.90.40.00.00 – (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica) ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme informado na mensagem supramencionada.

O parecer jurídico utiliza o artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara. Quanto ao aspecto regimental e a técnica legislativa, não há óbices. No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 9º, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 17, inciso I da Constituição Estadual e art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 27, §1º, b; 40, II da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 135, V, da Constituição Estadual e 167, V, da Constituição Federal).

Ademais, a abertura do crédito adicional especial não implicará em impacto orçamentário negativo às contas do Município, pois, os recursos necessários à execução do crédito adicional decorrerão de recursos provenientes da anulação parcial ou total da dotação orçamentária, conforme especificado na mensagem acima mencionada. Portanto, encontra respaldo na





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA ESTADO DO PARANÁ

LC 101/00 e na Lei 4320/64 artigos 41 inc. II, 42, 43 § 1º inc. III, nos termos abaixo expendidos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Feitas estas considerações, emite-se parecer favorável à tramitação da Mensagem.

Sala das Sessões em 21 de fevereiro de 2019.

Marcela Aparecida de Souza Corrêa

Diretora da Procuradoria Geral

